



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 309

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 309

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 72 de 19 de maio de 2021

Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais, eventos e funcionamento de templos religiosos, cultos e centros espíritas durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, após reunião extraordinária do Comitê de Enfrentamento e Combate à COVID-19 no Município de Monsenhor Paulo;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

Considerando a situação epidemiológica com grande aumento de casos de pessoas com COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre regras de funcionamento de espaços públicos, atividades comerciais, eventos e funcionamento de templos religiosos, cultos e centros espíritas durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá

outras providências.

Art. 2º - O Parque de Eventos poderá permanecer aberto, ficando proibida a prática de esportes coletivos.

Parágrafo único. As quadras públicas devem permanecer fechadas.

Art. 3º - Ficam proibidos todos os eventos públicos, privados, culturais, esportivos, comerciais, artísticos e de entretenimento, festas e reuniões particulares em residência e sítios, que tenham aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, sejam em espaços públicos ou particulares, na zona urbana ou na zona rural.

Parágrafo único. Os responsáveis pelos imóveis e pela aglomeração que infringirem as regras do caput do presente artigo serão multados em 50% a 100% do salário vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal, da Lei Federal nº 13.973/2020.

Art. 4º. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 5º - Os comércios, empreendimentos e atividades essenciais, poderão funcionar com portas abertas de segunda-feira à sexta-feira, no horário entre 05 horas até às 17 horas, de acordo com o alvará, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 01 (um) cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 309

Página 3 de 5

aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Após o horário estabelecido no caput, ficam proibidas as entregas ou busca no local.

VIII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os postos de combustíveis e os Centros de Formação de Condutores (CFC) poderão funcionar até às 19 horas.

§2º Distribuidoras de bebidas, poderão funcionar somente de segunda à sexta-feira até às 17 horas.

§3º As padarias poderão funcionar somente de segunda a sexta-feira, até às 19 horas.

§4º As distribuidoras de gás poderão funcionar de acordo com o alvará de funcionamento, mediante entrega em domicílio, desde que seja a única atividade comercial que descrita em seu alvará de funcionamento.

§5º As farmácias poderão funcionar todos os dias da semana até às 19 horas, e após esse horário, somente com entregas em domicílio ou busca no local.

§6º Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera, até às 17 horas.

§7º O horário para o comércio de ambulantes será até às 13 horas, ficando proibido o comércio de ambulantes que não estejam inscritos nos cadastros do Município.

§8º Os supermercados deverão reservar um funcionário na entrada que deverá aferir a temperatura de todos os clientes antes de permitir a entrada e realizar a higienização dos carrinhos e cestos de compras com álcool gel 70º INPM.

Art. 6º - Os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, restaurantes, lanchonetes, pizzarias e hamburguerias, na zona urbana ou na zona rural, podem funcionar de acordo com o horário de alvará, com portas fechadas, mediante entregas ou busca no local, respeitando às seguintes regras:

I – Estar com alvarás de funcionamento e sanitário regulares;

II – Fica proibido a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, devendo ser instaladas barreiras ou dispositivos que não permitam a entrada

III – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

IV - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso.

Parágrafo único. Os pesqueiros, bares e choperias devem permanecer fechados.

Art. 7º - Os comércios, empreendimentos e atividades não essenciais, poderão funcionar com portas abertas, de segunda à sexta-feira, no horário entre 05 horas até às 13 horas, de acordo com o alvará, com as seguintes regras:

I – Fica proibido a entrada de clientes dentro dos estabelecimentos, devendo ser instaladas barreiras ou dispositivos que não permitam a entrada.

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no estabelecimento.

§1º Os estabelecimentos de condicionamento físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação devem permanecer fechados, podendo realizar atividades somente através de meios virtuais.

§2º Salões de beleza, manicure, barbeiros e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 309

Página 4 de 5

semelhantes devem permanecer fechados.

Art. 8º - Ficam suspensas todas as atividades religiosas presenciais em igrejas, templos, centros espíritas, e congêneres, podendo ser realizadas somente através de meios virtuais.

Art. 9º - As cerimônias fúnebres ocorridas no âmbito do Município de Monsenhor Paulo ficarão sujeitas as seguintes condições:

I - O velório permanecerá FECHADO das 16h as 08h;

II - Somente será permitido a permanência de até 10 (dez) pessoas no máximo, dentro do ambiente, no momento do velório;

III - SUSPENDER o uso de Livros de Assinaturas por tempo indeterminado;

IV - Será de responsabilidade da Funerária a disponibilização de frascos com álcool gel 70º INPM, papel toalha descartável, sabonete líquido e disponibilização de copos descartáveis, para uso dos usuários durante o velório;

V - Fica proibido servir alimentos durante o velório e funeral;

VI – Evitar aglomeração de pessoas, dando-se preferência à presente somente dos familiares;

VII – Fica proibido a reabertura de urna mortuária no Cemitério Municipal.

VIII – Fica proibido a entrada e permanência de pessoas que não estejam usando máscaras, sendo de responsabilidade das funerárias realizar esse controle, sob pena de multa.

IX – Fica proibido a realização de cerimônias fúnebres em residências.

X – O tempo máximo permitido para o velório será de 02 horas.

XI - No caso do falecimento de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19, não poderá haver cerimônia fúnebre, podendo acompanhar o sepultamento no máximo 04 (quatro) pessoas.

XII – O horário para sepultamento será entre 06 horas e 16 horas.

XIII – No caso de óbito de pessoa acometida ou suspeita de COVID-19 em horário diverso do inciso XII, o corpo permanecerá no necrotério até o dia seguinte.

XIV – O aviso de falecimento deverá ser feito tão somente como informação e comunicado, ficando proibido o convite para comparecimento na cerimônia fúnebre.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas sanitárias pelas funerárias acarretará a aplicação de multa de 100% do salário mínimo vigente, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal, da Lei Federal nº 13.973/2020.

Art. 10º - Ficam suspensos por tempo indeterminado a emissão de novos alvarás sanitário e/ou de funcionamento, para estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas do tipo bares, choperias e casas de shows.

Parágrafo Único. Fica autorizada a emissão de alvarás para estabelecimentos que não comercializem bebidas alcoólicas, nos termos do caput.

Art. 11 - Os órgãos públicos municipais funcionarão com atendimento até às 12 horas, e após esse horário somente com funcionamento interno.

Art. 12 - As escolas municipais, particulares e as aulas e cursos realizados pelo SENAR MINAS (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Minas Gerais) ficarão com suas atividades suspensas até o dia 06/06/2021.

Art. 13 - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020 e do Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações, além de responsabilização civil e penal.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser intensificada para cumprimento de todas as determinações aqui dispostas e dos demais regulamentos, podendo os agentes fiscalizadores solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência às medidas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quinta-feira, 20 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 309

Página 5 de 5

previstas.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor no dia 21 de maio de 2021, vigorando até o dia 30 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Monsenhor Paulo, 19 de maio de 2021.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal